LEIS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 27 de março de 2023, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 2º a 6º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 063, de 27 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.

.....

§ 2º. Em caso pagamento de débitos tributários parcelados entre 02 (duas) e 12 (doze) parcelas, o débito consolidado incluirá o valor do principal e correção, custas, despesas processuais e 10% (dez por cento) da multa de mora e de infração e de juros de mora. (**NR**)

§ 3º. Em caso de pagamento de débitos tributários parcelados entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, o débito consolidado incluirá o valor do principal e correção, custas, despesas processuais e 20% (vinte por cento) da multa de mora e de infração e de juros de mora. (**NR**)

§ 4º. Em caso de pagamento de débitos tributários parcelados entre 25 (vinte cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, o débito consolidado incluirá o valor do principal e correção, custas, despesas processuais e 30% (trinta por cento) da multa de mora e de infração e de juros de mora. (**NR**)

§ 5º. Em caso de pagamento de débitos tributários parcelados entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, o débito consolidado incluirá o valor do principal e correção, custas, despesas processuais e 40% (quarenta por cento) da multa de mora e de infração e de juros de mora. (**NR**)

§ 6º. Em caso de pagamento de débitos tributários parcelados entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas, o débito consolidado incluirá o valor do principal e correção, custas, despesas processuais e 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e de infração e de juros de mora. (**NR**)

.....

Art. 2º. O inciso II e o § 2º, bem como os incisos I, II e III do § 3º, todos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 063/2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º.

.....

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela será acrescido de 1% (um por cento) de juros sobre cada parcela, devendo ainda, valor das parcelas remanescente da dívida ser atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) no dia 1º de janeiro dos exercícios subsequentes ao da adesão ao PPI. (**NR**)

.....

§ 2º. Tratando-se de Imposto Sobre Serviço devido exclusivamente por contribuinte da área de educação, enquadrado nos subitens 8.01, 8.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 03/2009, o parcelamento seguirá as disposições constantes no § 7º do artigo anterior, com o acréscimo 1% de (um por cento) de juros sobre cada parcela na forma aderida pelo contribuinte, devendo ainda o valor das parcelas remanescentes da dívida ser atualizado monetária pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) no dia 1º de janeiro dos exercícios subsequentes ao da adesão ao PPI. (**NR**)

§ 3º. O valor da parcela mínima para pagamento será: (**NR**)

I - de R$ 80,00 (oitenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física; (**NR**)

II - de R$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; (**NR**)

III - de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, para os demais tipos. (**NR**)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I e II, bem como o § 1º, e acrescentado o § 5º ao art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 063/2023, passando tudo a viger com a seguinte alteração:

Art. 5º.
.....
I - a parcela única ou a primeira parcela, no caso da opção prevista no inciso II do art. 5º desta Lei, terá vencimento no último dia útil do mês da formalização do ingresso no PPI; (**NR**)
II - as demais parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses subsequentes ao da formalização do ingresso do PPI, no caso da opção prevista no inciso II do art. 5º desta Lei. (**NR**)
§ 1º. O valor da parcela inicial, a título de entrada, deverá ser de no mínimo 10% do valor consolidado, ou de 30% no caso de existência de bloqueio judicial relativo à dívida confessada. (**NR**)
.....
§ 5º. Para os casos dos parcelamentos administrativos que se encontrarem em dia até o momento da adesão ao PPI-2023, não será cobrado o percentual da entrada acima estabelecido. As parcelas serão iguais, acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do artigo 585 do CTM, e de juros de 1% ao mês ou fração, acumulados mensalmente sobre cada parcela. (**AC**)

Art. 4º. Fica expressamente revogados os § 2º e seus incisos I e II, bem como o § 3º, e consequentemente renumerado o § 1º como parágrafo único, todos da Lei Complementar Municipal nº 063/2023.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procuradoria-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 170/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 27 de março de 2023, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI de Juazeiro-BA e dá outras providências*", tombada sob nº 065, de 22 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal